



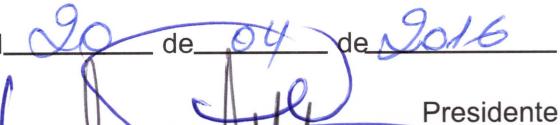
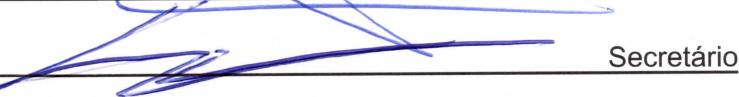
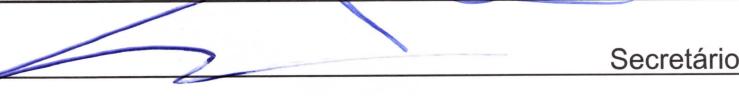
Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

**PROJETO DE LEI N° 106/2016**

094

Em 19 de 04 de 2016

**AUTOR: JOÃO DANTAS.**

Ementa	Distribuição
DENOMINA DE POETA ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
a Comissão de <u>REDAÇÃO E JUSTIÇA.</u> para parecer	
S.S. Câmara Municipal <u>10</u> de <u>04</u> de <u>2016</u>	
 Presidente	
 Secretário	
1ª Votação	
Aprovado em Sessão de <u>10</u> de <u>05</u> de <u>2016</u>	
 Presidente	
 Secretário	
2ª Votação	
Aprovado em Sessão de <u>10</u> de <u>05</u> de <u>2016</u>	
 Presidente	
 Secretário	
Redação Final	
Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____	
Presidente	
Secretário	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa de Félix Araújo"  
**Comissão De Redação E Justiça**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2016**

**AUTORIA:** Vereador João Dantas

**I – RELATÓRIO**

A proposta legislativa de nº 106/016, de autoria do Vereador João Dantas, denomina de Rua Poeta Antonio Marinho do Nascimento , um dos novos logradouros da nossa cidade.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em atendimento ao disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Requer o autor da propositura seja denominado de **Rua Poeta Antonio Marinho do Nascimento**, o espaço público que se especifica.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, nestes termos, conforme definição do ilustre doutrinista Celso Ribeiro Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais." In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbro vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art. 30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 106/2016, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

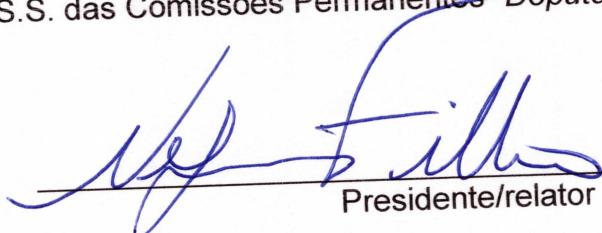
É o parecer do Relator.

### **III – VOTO DA COMISSÃO**

Da análise do PL 106/2016 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em (...).



Presidente/relator

Secretário



Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

**PROJETO DE LEI Nº. 106 DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 19/04/2016 10:48 hs  
Sander Reis  
ASSINATURA

**DENOMINA DE POETA ANTONIO  
MARINHO DO NASCIMENTO UMA  
DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA  
GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica denominada **POETA ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO** uma das novas ruas de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**JOÃO DANTAS**  
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

Poeta popular, repentista, Antônio Marinho do Nascimento, a águia da poesia, nasceu a 05 de abril de 1887, no município de São José do Egito, sertão de Pernambuco, e morreu na mesma cidade, a 29 de setembro de 1940. Permaneceu praticamente toda a vida com residência fixa em sua terra natal, mas viajou o Nordeste inteiro fazendo cantorias.

A maioria dos seus versos não foram registrados, ficaram na memória do povo. Tinha como características principais as respostas cômicas a seus contedores e espantosa rapidez no improviso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Felix Araújo”,  
14 de Abril de 2016.

**JOÃO DANTAS**  
Vereador (PSD)